

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 110/83

INTERESSADO : JORGE JAMAL AYYAD BADRA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1038 /83 - CESG - APROVADO EM 29/06/83.

1 - HISTÓRICO

JORGE JAMAL AYYAD BADRA, nascido em 15 de novembro de 1955, em Lançarote, Espanha, requer a regularização de sua vida escolar, com base nas seguintes alegações:

1.1. concluiu, em fins de 1968, o curso primário, com quatro séries, no Grupo Escolar "Professor Gabriel Peliciotti";

1.2. conforme certificado de conclusão do curso Ginásial, expedido pelo Ginásio Estadual de Ermelino Matarazzo, terminou o primeiro ciclo secundário, após superar as quatro séries respectivas;

1.3. de 1973 a 1975, cursou o Instituto de Educação Santo Antônio, em Suzano, São Paulo, onde obteve o certificado de conclusão do 2^o grau;

1.4. matriculou-se, após prestação de vestibular, nas Faculdades Metropolitanas Unidas (Curso de Direito), cursando, em 1983) o 4^o ano do curso de graduação;

1.5. quando, em 29/08/80, a FMU solicitou à DRE-5 o "visto confere" nos documentos escolares, expedidos pelo Instituto de Educação Santo Antônio, foram efetuadas diligências que levaram as autoridades à conclusão de que seu certificado não era autêntico. Em conseqüência, os atos escolares de Jorge Jamal Ayyad Badra foram anulados;

1.6. diante desses fatos, o interessado prestou Exames de Suplência de Educação Geral, sendo aprovado, conforme Certificado 01915, expedido em 1^o de setembro de 1982, pelo Centro de Exames Supletivos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO

Embora o interessado tenha prestado exames supletivos em nível de 2º grau, após seu ingresso no ensino superior, forçoso é reconhecer que sua vida escolar se acha regularizada nesse nível, conforme entendimento perfilhado por numerosos pareceres deste Conselho.

No que tange à regularização de seus estudos em nível superior, a solução do problema compete ao Conselho Federal de Educação, ao qual Jorge Jamal Ayyad Badra deverá dirigir-se, para os devidos fins.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos de Jorge Jamal Ayyad Badra, com a Obtenção de certificado de aprovação em Exames de Suplência de Educação Geral, são considerados regularizados ora nível de 2º grau.

São Paulo, 14 de junho de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE